

CAO

EDUCAÇÃO

MPRJ

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO**

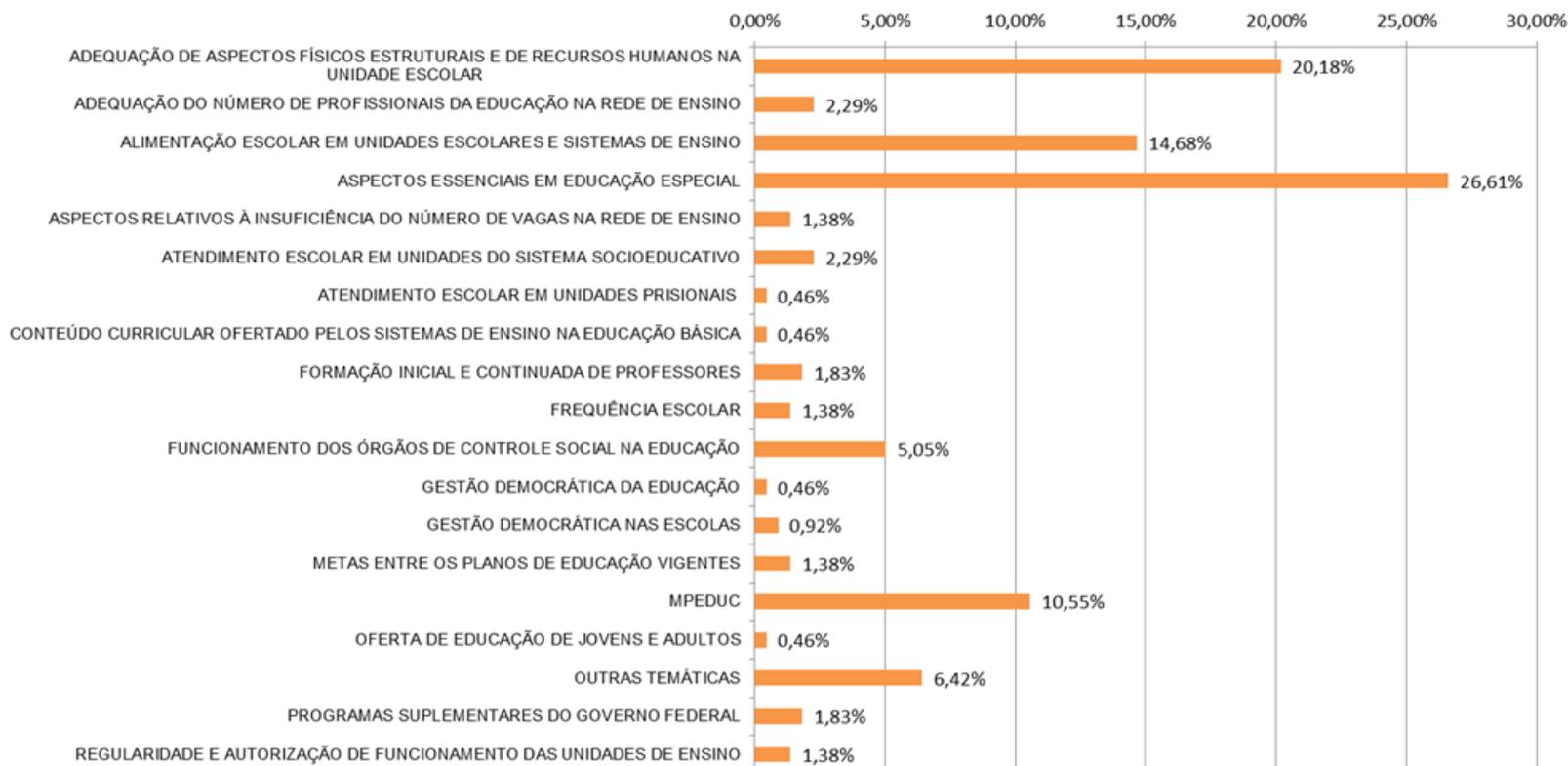
ASPECTOS OBSERVADOS EM DILIGÊNCIAS:

- ✓ Sobre o número de alunos com deficiência matriculados na instituição;
- ✓ Sobre a Sala de Recursos Multifuncionais e o Atendimento Educacional Especializado-AEE;
- ✓ Sobre os laudos médicos e avaliação pedagógica;
- ✓ Sobre o Projeto Político-pedagógico;
- ✓ Sobre os centros de Atendimento Educacional Especializado;

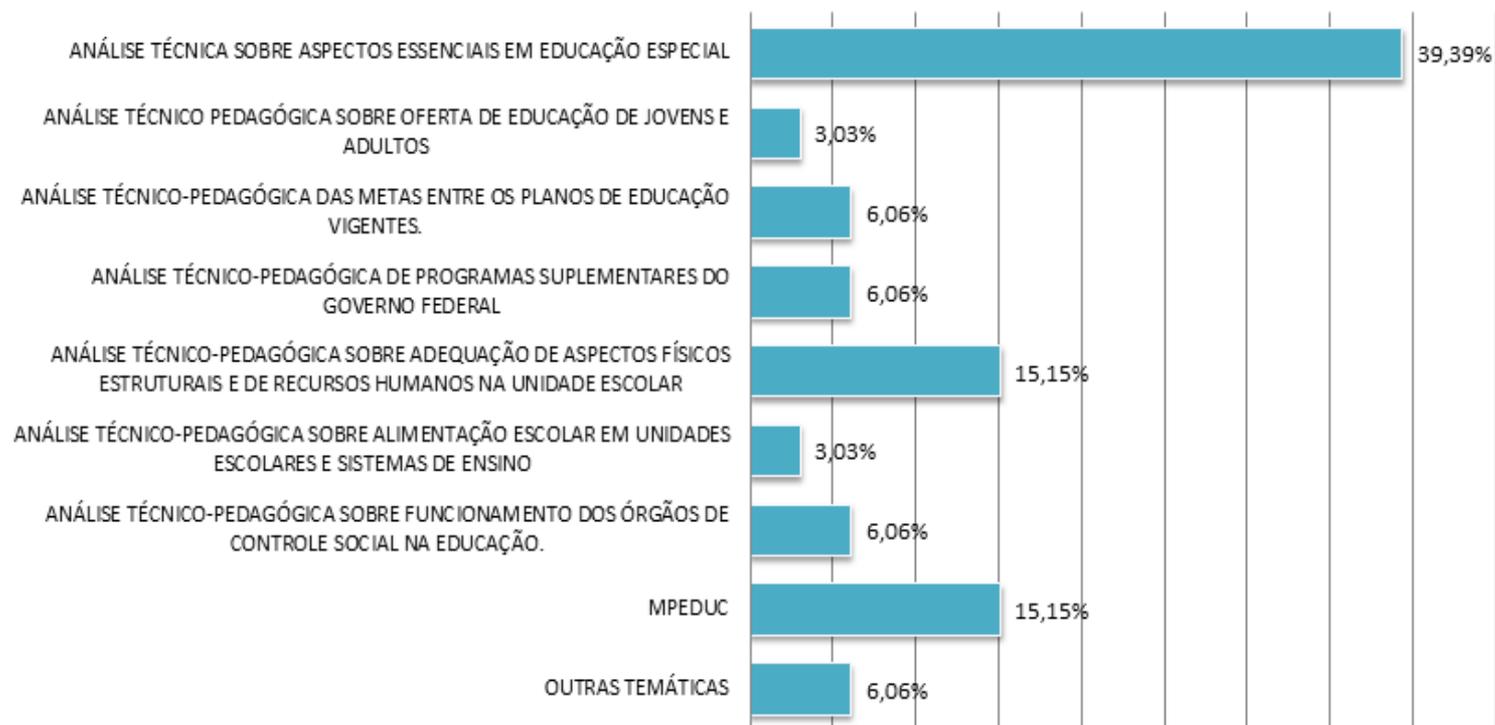
- ✓ Sobre verbas e recursos;
- ✓ Sobre o profissional de Apoio;
- ✓ Sobre Classe Especial;
- ✓ Professor e formação;
- ✓ Sobre adaptação do currículo e avaliação de aprendizagem;
- ✓ Sobre tecnologia assistiva e outros recursos pedagógicos;
- ✓ Sobre a comunidade escolar;
- ✓ Sobre acessibilidade arquitetônica;(Realizada em parceria com o GATE- (Grupo de Apoio Técnico Especializado)).

Levantamento estatístico 1º semestre de 2018

Solicitações por temática - Jan-Jul/2018



Solicitações por Temática - 06/2018



- São diretrizes construídas nas unidades de ensino e descrevem atividades e objetivos relacionados com adaptações curriculares, recursos pedagógicos, estratégias de ensino e outros serviços, de forma a atender às necessidades educacionais especiais de cada aluno incluído. A contínua articulação do (s) professor (es) do AEE com o da classe comum e com os profissionais de apoio é imprescindível para o sucesso dessa tarefa.

- As adaptações curriculares e pedagógicas e o AEE são medidas imprescindíveis para garantir o direito à permanência do estudante com necessidades educacionais especiais.

ESCOLAS PRIVADAS

➤ **PRATICAS ABUSIVAS:**

- Não aceitar a matrícula de aluno em função de deficiência;
- Estabelecer limites ao número de estudantes com deficiência por sala no estabelecimento de ensino;
- Negociar o acesso ou permanência do aluno mediante o pagamento de taxas extras adicionais decorrentes da deficiência e de possíveis necessidades educacionais;

Lei n.º 7.853/89 (pena majorada pela LBI):

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I – recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

(...)

§ 1º Se o crime fo praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

Cláusula do contrato de matrícula de uma escola privada:

“Como o ensino desenvolvido pela CONTRATADA é planejado, elaborada e ministrado em caráter coletivo, caso o aluno apresente necessidades de acompanhamento individualizado ou especial, seja na forma de cuidador, monitoria ou tutoria, o responsável legal deverá providenciar a contratação do referido profissional, não tendo a escola nenhuma obrigação na indicação e/ou pagamento do mesmo.”

Nova lei de inclusão é tema de campanha do Ministério Público do Rio de Janeiro



**Educação
sem distinção!**

Escolas particulares não podem se negar a matricular alunos com deficiência e nem cobrar deles valores diferentes dos demais.

Ajude o MPRJ a garantir os seus direitos.

**Denuncie,
ligue 127!**

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO DE JANEIRO

www.facebook.com/MPRJ.Oficial

PEDAGOGAS DO CAO EDUCAÇÃO:

- ✓ Mônica Beatriz Barcelos
- ✓ Bruna Vicente

Telefone: (21) 2550-7199

E-mail: cao.educacao.pedagogico@mprj.mp.br

